

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 01.0045.2519.29062016-JEPA



Poder Judiciário do Estado do Pará
Comarca da Redenção
2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção

29 de setembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Doutor *Jun Kubota*,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_terrassanta@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Terra Santa Construtora e Incorporadora
Avenida Brasil, Nº 639
Alto Paraná, Redenção/PA

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/terra-santa-construtora/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Construtora Terra Santa Construtora e Incorporadora sob n. 0006371-19.2016.8.14.0045, vem por meio do presente, apresentar seu **Relatório de Atividades Mensais do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora. A Recuperanda apresentou dados contábeis de 2011 até 2015, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto as mesmas não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. Breve Apresentação da Recuperanda	4
3. Motivos Alegados no Pedido De Recuperação	4
4. Do Relatório Técnico Circunstanciado	6
5. Da Análise Prévia da Recuperanda	6
6. Do Andamento do Processo	7
6.1. Relação dos Credores.....	7
7. Dos Indicadores Econômicos da Recuperanda antes do Pedido	7
7.1. Nível de Endividamento da Recuperanda	8
7.2. Nível de Liquidez da Recuperanda	10
8. Dos Indicadores Econômicos da Recuperanda Depois do Pedido	12
8.1. Dos Níveis de emprego.....	13
8.2. Dos Tributos	13
9. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação	14



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
 CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: rj_terrasanta@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS

Terra Santa Construtora e Incorporadora
 Avenida Brasil, Nº 639
 Alto Paraná, Redenção/PA

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/terra-santa-construtora/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, nossa função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. BREVE APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

Segundo informações constantes na Exordial do processo, a Requerente foi constituída no ano de 2008 por seu fundador e Tarley Helvécio Alves, que atuou por vários anos em empresas de diferentes segmentos, onde ocupava cargos estratégicos e desta forma, adquiriu vasta experiência nas áreas administrativas e técnica permitindo conceber e desenvolver a empresa.

O sucesso inicial na criação da empresa foi possível graças a demanda existente na época, principalmente na área de condomínios residenciais gerada pela forte expansão da região, sendo que a estrutura profissional montada para o início das

atividades foi bastante modesta, sendo composta pelo fundador, um gerente administrativo, um profissional da área técnica e três da área administrativa. Sua primeira sede foi em um pequeno escritório localizado em um conjunto de salas localizadas em um posto de combustível na cidade de Redenção - PA.

Em 2011, após três anos de atividades, a sede da empresa já havia sido transferida para uma área de aproximadamente 1.000 m² e com ampliação no quadro de funcionários. Em 2014, chegou a ter receita bruta de R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), e em janeiro de 2015 a empresa contava um quadro funcional com aproximadamente 300 colaboradores.

Desde o início de suas atividades a Construtora Terra Santa teve foco na construção de condomínios residenciais, aproveitando a demanda deste tipo produto no sul do Estado do Pará.

3. MOTIVOS ALEGADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Nesse tópico serão apresentados os motivos alegados pela Recuperanda que levaram a empresa a entrar em processo de Recuperação Judicial. Esses principais pontos serão apresentados nos parágrafos a seguir.

Buscando desviar da crise a Construtora Terra Santa fez um estudo de mercado e mudou o seu foco de público alvo, com isso lançou o projeto "TERRA BRASIL", para construção de 106 casas de alto padrão, trazendo uma concepção inovadora de construção e de convívio para a região.

O projeto foi idealizado para ser implementado em 4 fases independentes, abrangendo uma área total de 69.321,17 m², em região privilegiada da cidade de Redenção. Por considerar um projeto de alto custo, aproximadamente R\$ 50 milhões, a Construtora Terra Santa entendeu que o melhor caminho seria buscar financiamento junto ao Sistema Financeiro.

O projeto foi encaminhado e recebido pela Caixa Econômica Federal, que solicitou documentação entre outras exigências e no curso da negociação com o Banco a Construtora Terra Santa deu início ao projeto com recursos próprios, inclusive com orientação dos gerentes do Banco financiador. Enquanto as exigências para o financiamento eram viabilizadas, a Construtora Terra Santa iniciou as obras com recursos de terceiros, sob a promessa a esses terceiros que os recursos seriam pagos com os financiamentos contraídos com os bancos e para tanto teriam seu capital remunerado pela valorização do empreendimento e com

antecipações que variavam de 2% a 3% por mês, sobre o valor do capital investido.

Ocorre que passados 24 meses e com o empreendimento praticamente finalizado, a Caixa Econômica Federal negou o financiamento lançando a Construtora Terra Santa em condição de instantâneo esgotamento financeiro.

O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados do ano de 2015 demonstram claramente os efeitos desta operação, pois pela primeira vez desde sua constituição a Construtora Terra Santa fechou o exercício com um prejuízo de R\$2.631.841,60.

Para reverter o resultado negativo, a Construtora Terra Santa teria como opção, liquidação de ativos buscando capitalizar a operação ou obtenção de crédito junto bancos ou a investidores. Esses objetivos, no entanto, não foram alcançados.

Do exposto anteriormente, conclui-se que a motivação da Devedora do requerimento a Recuperação Judicial, foi sua crise de caixa, no qual a Devedora pretende que após o pedido ocorresse uma repactuação do pagamento dos créditos criando condições de reverter o resultado das vendas de seu estoque para desenvolver novos empreendimentos e saldar suas obrigações com o resultado da operação.

4. DO RELATÓRIO TÉCNICO CIRCUNSTANCIADO

Esta Administradora Judicial realizou visita técnica à Sede Administrativa da empresa Recuperanda, em (3) três oportunidades, sendo estas, 05 de julho de 2016; 10 de agosto de 2016 e entre 22 a 24 de agosto. Nestas oportunidades foi possível identificar a situação da empresa em termos de funcionamento, sendo verificado que esta está em plena atividade, com contratos ativos com o poder público, e ainda, atuando na construção de casas residenciais.

5. DA ANÁLISE PRÉVIA DA RECUPERANDA

Exige o art.51, II, da LRF, que a petição inicial de Recuperação Judicial será instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

O balanço patrimonial serve para expressar a real situação da empresa e conforme análise dos autos, verificou-se que a empresa Recuperanda entregou toda a documentação pertinente nos termos do art. 51, II, da LRF.

Diante da atual situação da empresa em Recuperação Judicial cabe ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo análise detida desses documentos, bem como a análise de eventual regularidade e adequabilidade dos documentos juntados, da real situação de funcionamento da empresa, uma vez que não pode o Administrador Judicial mostrar-se indiferente diante de um caso concreto, em que haja elementos robustos a apontar a inviabilidade da Recuperação ou mesmo a utilização indevida e abusiva da benesse legal.

O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei. Não se pode olvidar que a decisão de deferimento do processamento de uma Recuperação Judicial irradia importantes efeitos na esfera jurídica de terceiros, como fornecedores, trabalhadores e Estado, porquanto, passamos as verificações técnicas iniciais da Recuperanda.

6. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório se trata das análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda e que no curso deste processo judicial tem ocorrido diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, tendo esta Administradora Judicial se manifestado em apartado, neste tópico apresentam-se algumas breves considerações sobre o andamento do processo somente para auxiliar na compreensão das circunstâncias atuais do processo de recuperação judicial.

6.1. RELAÇÃO DOS CREDORES

A publicação do edital com a lista de credores ocorreu em 09 de setembro de 2016, conforme Diário da Justiça, Edição nº 6048/2016, de modo que a partir da publicação do Edital, foi enviada correspondência aos credores, conforme art. 22, inciso 1, alínea a, por meio de carta registrada, informando a data do pedido, a natureza, o valor e a classificação do crédito, e ainda a abertura de prazo apresentação de divergências e habilitações ao Administrador Judicial.

Conforme apregoa o art. 22, I, alínea d, compete ao Administrador Judicial, sob a fiscalização do Juiz e do comitê exigir

dos credores, do devedor e seus administradores quaisquer documentos e informações, para a realização do Quadro Geral de Credores, este Administrador Judicial realizará análise pormenorizada de todas as habilitações e divergências de créditos, conforme determina o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, sendo que o prazo para a elaboração do referido Quadro ainda não fora findado, de modo que na tempestividade legal ocorrerá a apresentação deste.

Insta esclarecer que, após findado o prazo para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação, estas serão devidamente analisadas, sendo emitido parecer deste Administrador Judicial quanto às manifestações dos credores e não tendo mais o que se falar do andamento do presente processo, em sequência, serão exibidas as verificações econômico-financeiras da Devedora.

7. DOS INDICADORES ECONÔMICOS DA RECUPERANDA ANTES DO PEDIDO

Vencidas as questões de ordem técnica, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais, passou-se à verificação

das demonstrações contábeis, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas antes e após ambiente de Recuperação Judicial.

As informações do presente relatório baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, especificamente em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros.

As informações foram apresentadas em períodos mensais e anuais, deste modo, para melhor compreensão de suas análises optou-se por apresentar a análise no período anual, de forma a caracterizar o cenário que levou ao pedido de Recuperação (2011-2015). Convém esclarecer que face divergência nos documentos apresentados após o pedido, nesta etapa foram analisados apenas a documentação até dezembro de 2015.

Entretanto, insta esclarecer que, os documentos contábeis da empresa não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Os valores que compõem as análises foram extraídos dos documentos contábeis enviados pela Recuperanda em sede de

diligência e colhidos por este Administrador Judicial, além dos disponíveis nos Autos da presente Recuperação Judicial.

Considerando o próprio processo de Recuperação Judicial a situação econômico-financeira da Devedora no período anterior ao pedido, é preciso salientar que a expectativa quanto aos índices é de que estes não apresentem bons resultados, visto o cenário recuperacional. Desta forma, a seguir serão demonstradas a apuração destes índices.

7.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Cumprindo indicar que, antes de tecer qualquer comentário ou avaliação quanto os Índices Econômicos de Endividamento Contábil Geral da Recuperanda, faz-se necessário ponderar, que é comum associar o risco empresarial de uma empresa ao seu nível de endividamento, e quanto maior o nível de endividamento da empresa, maior o risco.

Entretanto, a vertente aqui idealizada, não tem o condão de sinalizar essa matriz de avaliação, ao contrário, busca exclusivamente demonstrar aos interessados os níveis de endividamento da Recuperanda, sua progressão ou regressão no curso do tempo. Neste sentido, são demonstrados como foi fora realizado a apuração destes índices.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

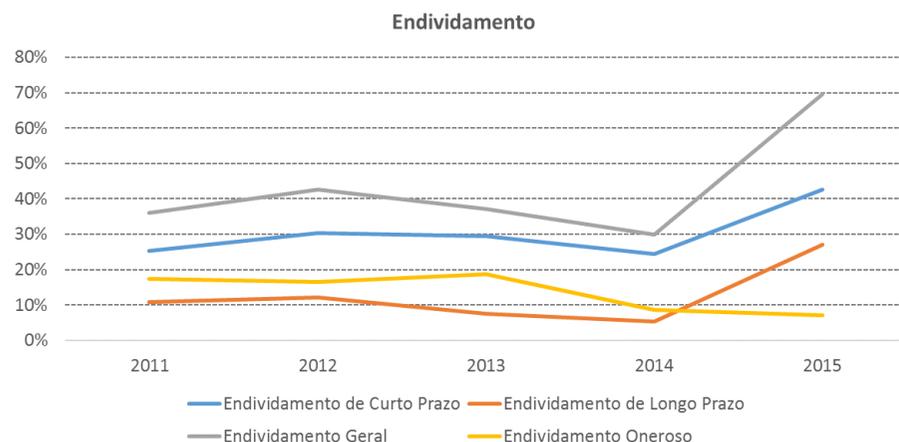
Quadro 1 – Evolução de Endividamento até 2015

ENDIVIDAMENTO					
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015
Endividamento de Curto Prazo	25%	30%	29%	24%	43%
Endividamento de Longo Prazo	11%	12%	8%	5%	27%
Endividamento Geral	36%	43%	37%	30%	70%
Endividamento Oneroso	17%	17%	19%	9%	7%

As dívidas da empresa são pagas de acordo com a capacidade que a empresa tem de gerar recursos, principalmente os operacionais, desta forma, a análise do endividamento da empresa, verificou-se uma situação de estabilidade do nível de endividamento da empresa até 2015, quando é possível constatar uma alta considerável em quase todos os índices apurados, com exceção do Endividamento Oneroso, conforme demonstrado na tabela acima.

O Endividamento Geral alcançou 70%, mais que o dobro do visto no ano anterior, o que denota grande dependência de recursos de terceiros de maneira brusca. No gráfico abaixo essa mudança fica visível, sendo do ano de 2014 ao ano de 2015 notada uma alta considerável.

Gráfico 1 - Evolução do endividamento até 2015



7.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que esta tem de quitar suas obrigações com terceiros, isto é, saldar suas dívidas. Baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações, sendo esses índices indicadores de continuidade da atividade empresarial.

Da mesma forma, faz-se necessário ponderar, que capacidade de pagamento não significa que necessariamente ocorrerá uma boa gerência de tais recursos. Nesta senda, são

demonstrados como foi fora realizado a apuração dos índices de liquidez da empresa Recuperanda.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}$$

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LI – LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Demonstradas as formas de cálculos dos referidos índices resta necessária a apuração dos valores para a Recuperanda, conforme dito anteriormente segue planilhas e gráficos da empresa Devedora dos períodos que antecederam o pedido de Recuperação Judicial.

Quadro 2 - Liquidez da empresa até 2015

LIQUIDEZ					
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2011	2012	2013	2014	2015
Liquidez Geral	2,41	1,95	2,30	3,03	1,33
Liquidez Corrente	3,45	2,61	2,43	3,36	1,99
Liquidez Imediata	0,20	0,02	0,03	0,21	0,01
Liquidez Seca	3,10	1,76	1,39	1,22	0,24

Os índices de Liquidez Corrente e Seca tem como propósito mensurar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo, quanto maior índice, mais capaz ela seria de liquidar suas dívidas circulantes, frisando que para apuração da liquidez seca, desconsidera-se o estoque.

No caso da Construtora Terra Santa observa-se queda na liquidez da empresa no ano de 2015, quando ocorre uma queda brusca de todos os índices de liquidez da companhia, tendo o Índice de Liquidez Corrente, por exemplo, a 1,99 neste ano, enquanto que em 2014 marcava 3,36. Isto significa que a cada R\$1,00 de obrigação a curto prazo a empresa tem R\$1,99 para cobertura daquela dívida, algo que isoladamente não representaria problemas.

Destaca-se que o segmento de mercado no qual a Devedora está inserida, por se tratar da venda de imóveis, não se espera que a Liquidez Imediata seja alta, tanto que no ano de 2014 quando a empresa apresentava bons resultados esta marcava 0,21

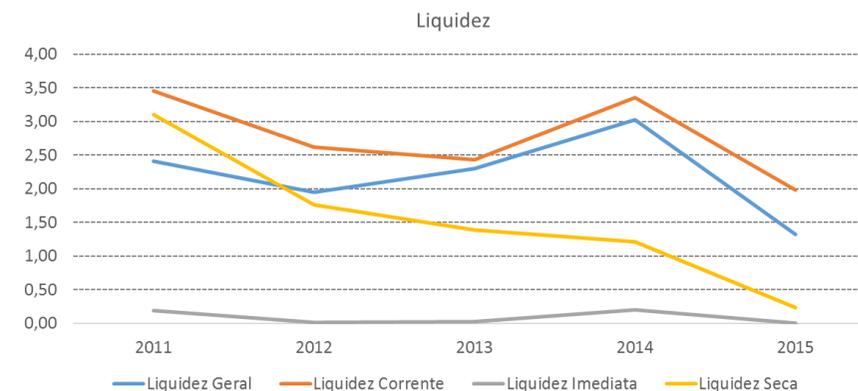
de Liquidez Imediata. Contudo, o Índice de Liquidez verificado em 2015 demonstra que a Recuperanda não teria condições de pagar seus credores no período imediato.

Além disso, percebe-se uma queda de 59% na liquidez corrente da empresa, no entanto, uma análise isolada do índice não é conclusiva já que seria necessário um comparativo entre empresas do mesmo segmento, para que pudesse haver uma conclusão do quantum de liquidez necessário a este tipo de empresa no curto prazo.

Quanto a Liquidez Seca da companhia, fora verificado no ano de 2015, um índice de 0,24, faz-se necessário ressaltar que este índice avalia a liquidez de uma empresa sem que esta venda seu estoque, portanto, a Devedora seria capaz de pagar apenas 76% de seu passivo sem que houvesse a venda dos seus estoques.

Por conseguinte, a Liquidez Geral mede a capacidade de pagamento de todo o passivo exigível da empresa, em outras palavras, caso houvesse a liquidação de todo o ativo da empresa e dos seus sócios a empresa conseguiria pagar, em 2015, 100% do seu passivo e ainda sobraria 33% deste montante.

Gráfico 2 - Evolução da liquidez até 2015



O gráfico 03, demonstra uma queda nos índices de liquidez geral da empresa a partir de 2014, demonstrando uma perda de capacidade de pagamento frente as suas dívidas.

8. DOS INDICADORES ECONÔMICOS DA RECUPERANDA DEPOIS DO PEDIDO

Finalizada a caracterização do período anterior ao pedido de recuperação judicial, resta necessária análise pormenorizada da situação econômico-financeira da empresa desde o pedido até o momento presente. Entretanto, cumpre esclarecer que a Recuperanda não forneceu informações contábeis adequadas do presente exercício fiscal.

Deste modo as observações que deveriam ser apresentadas no presente trabalho restam postergadas até o próximo relatório quando se espera uma resposta positiva da Empresa Devedora quanto as informações contábeis atualizadas.

8.1. DOS NÍVEIS DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta senda, verificou-se com base nas informações do extrato do CAGED, disponibilizadas pela Recuperanda que, uma redução do nível de emprego, conforme demonstra evolução do nível de emprego no quadro abaixo.

Quadro 3 – Evolução do nível de emprego.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - CAGED					
EVENTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
Admitidos	0	0	0	0	0
Acertos	1	0	13	15	3
Demitidos		25	0	0	0
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	109	108	83	73	67

Pautado nas informações disponibilizadas tem-se que a empresa realizou regularmente o recolhimento do benefício do FGTS até a competência de 11/2015, e da contribuição do INSS até março de 2016.

8.2. DOS TRIBUTOS

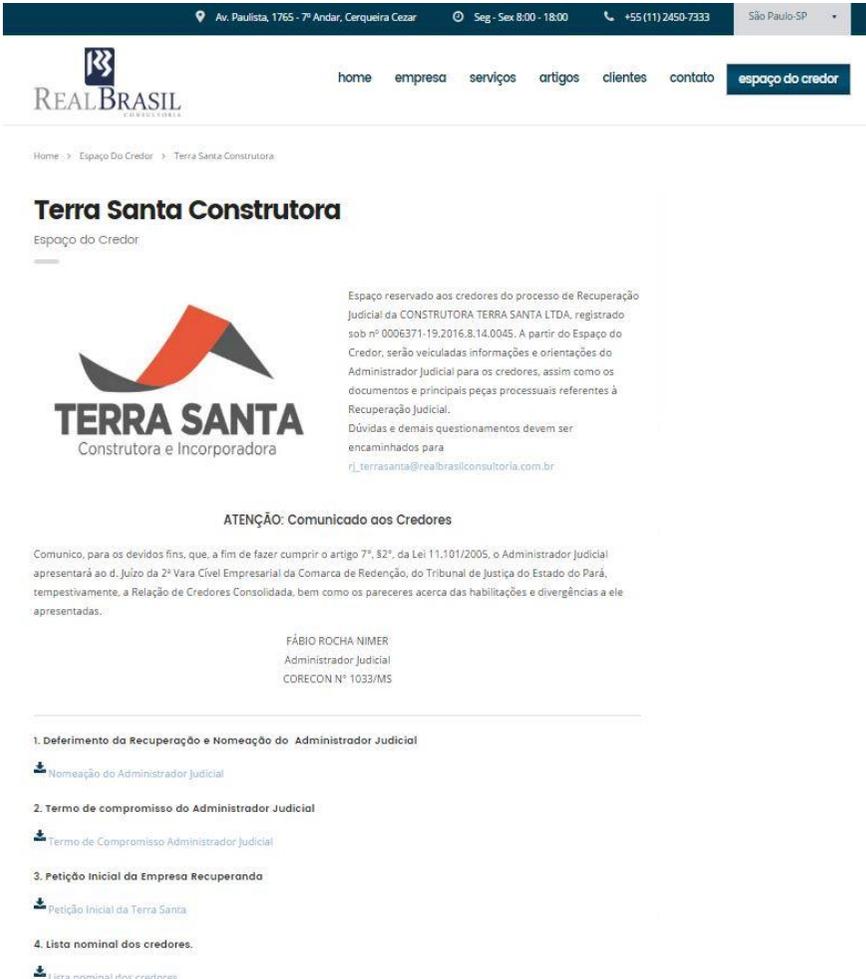
Conforme dispõe do art. 187 do CTN, a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, desta forma, em diligência realizada, a Recuperanda informou a este Administrador Judicial, que a mesma possui diversas parcelas de impostos pendentes de pagamento, conforme planilha a seguir.

RELAÇÃO DE TRIBUTOS EM ABERTO

IMPOSTO	PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA	VALOR TOTAL
PIS	JAN/2015-JUN/2016	R\$ 51.103,16
COFINS	JAN/2015-JUN/2017	R\$ 235.860,85
RET - TERRA BRASIL 4%	JAN/2015-JUN/2018	R\$ 1.225.217,43
CONT. PREVIDENCIARIA	JAN/2015-JUN/2019	R\$ 861.847,25
IRPJ	JAN/2015-JUN/2020	R\$ 136.143,99
CSLL	JAN/2015-JUN/2021	R\$ 79.382,07
PIS	2013/2014	R\$ 131.339,78
COFINS	2013/2014	R\$ 618.516,85
CSLL	2013/2014	R\$ 223.718,08
CONT. PREVIDENCIARIA	2013/2014	R\$ 605.053,21
IRPJ	2013/2014	R\$ 542.196,42

Cumpra-se dizer que as informações prestadas no presente relatório foram disponibilizadas pela própria Recuperanda, após diligências feitas pela Administradora Judicial.

9. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO



Av. Paulista, 1765 - 7º Andar, Cerqueira César | Seg - Sex 8:00 - 18:00 | +55 (11) 2450-7333 | São Paulo-SP

home empresa serviços artigos clientes contato **espaço do credor**

Home > Espaço Do Credor > Terra Santa Construtora

Terra Santa Construtora

Espaço do Credor

Espaço reservado aos credores do processo de Recuperação Judicial da CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA, registrado sob nº 0006371-19.2016.8.14.0045. A partir do Espaço do Credor, serão veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Dúvidas e demais questionamentos devem ser encaminhados para ri_terrasanta@realbrasilconsultoria.com.br

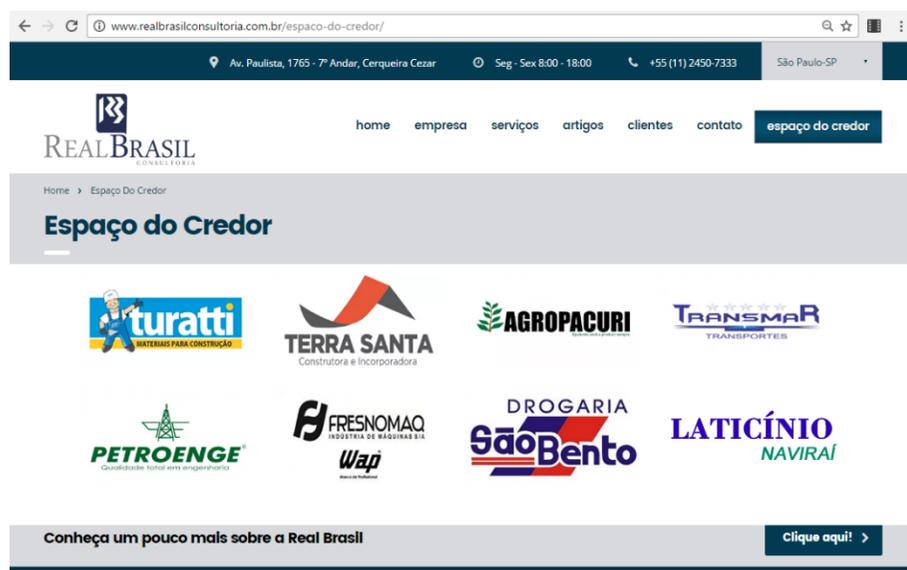
ATENÇÃO: Comunicado aos Credores

Comunico, para os devidos fins, que, a fim de fazer cumprir o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial apresentará ao d. Juízo da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Redenção, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tempestivamente, a Relação de Credores Consolidada, bem como os pareceres acerca das habilitações e divergências a ele apresentadas.

FÁBIO ROCHA NIMER
Administrador Judicial
CORECON Nº 1033/MS

- Deferimento da Recuperação e Nomeação do Administrador Judicial
 - Nomeação do Administrador Judicial
- Termo de compromisso do Administrador Judicial
 - Termo de Compromisso Administrador Judicial
- Petição Inicial da Empresa Recuperanda
 - Petição Inicial da Terra Santa
- Lista nominal dos credores.
 - Lista nominal dos credores

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévio e adequada disponibilização de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200